



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 11 de abril de 2024.

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art 1º. O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 011/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.318 - (...)

§ 2º - A UFPMM terá seu valor unitário corrigido monetariamente, anualmente, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de variação negativa, poderá ser observado a última variação positiva.

(...)

Art. 194- O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será parcelado e o vencimento será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, no início de cada exercício.

Parágrafo Único - Ao Contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, será concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto devido no exercício, também estabelecido por Decreto Municipal.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

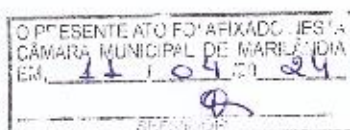
Marilândia-ES, 11 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.***.***.*** Data: 11/04/2024 14:03:51

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 11/04/2024.

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.***.***.*** MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 11/04/2024

Gilmar Passamani Pereira
SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2